



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Escola Infantil Casinha Verde	
ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 000017/2019/vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 7.968/2022
PARECER CME/JF Nº: 41/2022	APROVADO EM: 05/10/2022

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação, através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), por meio do Processo Eletrônico nº 7.968/2022, disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora – 1Doc, tendo como referência o Processo Físico nº 000017/2019/vol.01 e 02, da Escola Infantil Casinha Verde, situada situado na Avenida Rui Barbosa nº 743 - Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, com a solicitação da Renovação de Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

A Escola Infantil Casinha Verde é mantida pela Escola Infantil Casinha Verde Ltda.- ME. e obteve a última renovação do registro de funcionamento, sob o Parecer nº 61/2019 - CME e Portaria nº 3.774/2019 - SE, com validade até 11/09/2022. Portanto o registro encontra-se vencido. A Instituição pertence ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora .

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, *formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.*

Art. 35. *A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será*



Lei Municipal nº 12.086/2010

comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. *Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.*

Do Histórico da Promoção da Acessibilidade no Imóvel, Conforme Consta no Processo Administrativo nº 000017/2019/vol.01 e 02:

* No Parecer nº 61/2019 de 21/08/2019, com respaldo no Art.24, inciso X, da Resolução nº 001/2013 e na Lei Federal nº 10.098/2000, o CME/JF concedeu prazo de 180 dias, a contar da data de comunicação por escrito à Instituição, para que os responsáveis pela Escola Infantil Casinha Verde apresentassem projeto arquitetônico, prevendo a promoção da acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida e 540 dias para execução e conclusão das obras (fls. 229 a 331/vol. 01);

* A solicitação foi necessária pois o acesso as duas primeiras salas de atividades, a secretaria/sala de professores/coordenação, duas salas de atividades próximas aos banheiros (destinados as crianças e adultos) se fazia através de degraus, sendo esses espaços, mínimos e necessários a uma Instituição de Educação Infantil;

* A representante legal pela Instituição recebeu o Parecer nº 61/2019 em 05/09/2019 (fl. 343/vol.1);

* No Memorando nº 252 de 27/11/2019, a equipe da SE/SSAPE/DEI/SEPART, informa ao CME/JF as adaptações realizadas no imóvel, que promoveram a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida na Escola Infantil Casinha Verde, que transcrevemos abaixo:

“Trata-se da eliminação dos degraus de acesso aos banheiros com a construção de rampa fixa e aquisição de rampa móvel, armazenada em local de fácil acesso, para eliminação dos degraus que dão acesso as salas de atividades e secretaria. Ambos espaços mencionados acima, encontram-se localizados no térreo. As referidas adaptações, conforme a arquiteta Maísa de Oliveira Santos, CAU 140132-7, visam atender às exigências normativas para adaptações civis para acessibilidade da edificação de uso institucional” (fls. 03 à 11/vol. 02);

* No Parecer nº 112 de 11/12/2019, o CME/JF delibera que após as adequações no imóvel, a Escola Infantil Casinha Verde, promoveu acessibilidade universal para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 – CME;

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as demais condições para renovação do registro de funcionamento, para atendimento educacional à Educação Infantil, em horário parcial, sem oferta de alimentação:

a) Matrículas e horário de funcionamento:



Lei Municipal nº 12.086/2010

* Atualmente, encontram-se matriculadas 140 crianças no horário parcial/tarde, sendo 52 crianças em horário integral, com oferta de alimentação;

* O horário de funcionamento da Instituição é de 07:00 às 18:30h.

b) Imóvel:

* O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para fins educacionais, conforme prevê a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e Lei Federal nº 10.098/2000. O mesmo encontra-se em bom estado de conservação, manutenção e limpeza.

c) Recursos Humanos:

* Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto (horário parcial e integral), conforme dispõe a Resolução nº 001/2013;

d) Dos brinquedos, equipamentos e materiais didáticos:

* A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos que atendem especificidades de cada faixa etária, organizados de forma a propiciar a exploração, a experimentação e a interação entre crianças e adultos.

e) Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

* O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico apresentados em versão preliminar, na última renovação de registro e autorização de funcionamento, estão sendo analisados pela equipe SEPART para reformulação, de acordo com as legislações educacionais vigentes.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento da Escola Infantil Casinha Verde, situada na Avenida Rui Barbosa nº 743 - Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação. E solicita à Supervisão de Escolas Particulares / Departamento de Educação Infantil - SE/SSAPE/DEI/SEPART que proceda a conclusão da análise e reformulação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da referida Instituição.

Esse é o nosso Parecer.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 13 de outubro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação